

Em atenção ao seu pedido de informação, esclarecemos, em relação ao item 1, que os planos de desenvolvimento local e regional apresentam uma visão do território e, em sua grande maioria, não contemplam investimentos de grande porte relacionados aos financiamentos mencionados no pedido de informações (hidrelétricas, portos hidroviários e outras infraestruturas de hidrovias). Para esses investimentos, o BNDES se utiliza de políticas nacionais para balizar os seus financiamentos.

As decisões de investimento para os setores mencionados são elaboradas nos respectivos órgãos planejadores, ligados aos Ministérios. O BNDES é uma instituição do Estado brasileiro com a atribuição de financiar os principais investimentos necessários ao desenvolvimento em suas várias facetas, não sendo o órgão planejador de investimentos nos setores de infraestrutura.

Assim, o BNDES se utiliza dos Planos Plurianuais (PPAs) elaborados pelo Ministério do Planejamento e de planos setoriais. Para o setor elétrico o BNDES se baseia nos Planos elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética, como por exemplo, o Plano Decenal. No caso do transporte de cargas e passageiros por hidrovias, o BNDES se utiliza, por exemplo, do Plano Hidroviário Estratégico do Ministério dos Transportes.

No que toca à concepção dos projetos, cumpre destacar que a análise das operações inicia-se após o cumprimento das seguintes etapas:

- Seleção dos projetos pelos órgãos de governos que planejam o investimento (Ministério de Minas e Energia e Empresa de Pesquisa Energética, Secretaria Especial de Portos, Ministério dos Transportes, dentre outros);
- Aprovação dos projetos básicos;
- Realização da licitação pública (no caso de concessões); e
- Concessão do Licenciamento Prévio e de Instalação.

No entanto, planos de desenvolvimento local e regional servem de insumo para atuação de outras áreas do BNDES como os investimentos realizados pelo Fundo Amazônia, pelo BNDES Estados e Fundo Social.

Em resposta aos itens 3 e 4 esclarecemos que o BNDES dispõe de Política de Responsabilidade Social e Ambiental que estabelece as diretrizes e os princípios para a sua atuação. No âmbito operacional, tais diretrizes e princípios são traduzidos na chamada Política Socioambiental, que prevê procedimentos para as etapas do processo de concessão de apoio financeiro.

Entre os procedimentos previstos para a fase de análise, cabe destacar: a verificação da regularidade ambiental do empreendimento incluindo a análise das licenças ambientais

pertinentes e da existência de impactos ambientais e sociais, inclusive no seu entorno. No caso específico de empreendimentos considerados como de maior risco ambiental, a documentação de análise inclui o Plano Básico Ambiental (PBA) e medidas mitigatórias.

O BNDES exige tanto a Licença Prévia quanto a Licença de Instalação em momentos diferentes do processo de concessão de apoio financeiro. Além disso, requer a apresentação de Licença de Operação do empreendimento apoiado até 180 dias após o prazo de execução.

Em todos os projetos apoiados financeiramente, o BNDES adota mecanismos voltados à indução das empresas financiadas e dos respectivos projetos a uma situação de regularidade socioambiental, com cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento e respeitadas as competências do IBAMA, no âmbito de suas respectivas atribuições. Dessa forma, toda a atividade de acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais por parte do BNDES considera a averiguação da regularidade socioambiental, que é realizada pelo IBAMA, a quem compete “executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente” na forma do Art. 2º da Lei 7.735/89, bem como a atuação de outros órgãos (como a FUNAI, por exemplo) junto ao IBAMA que se manifestam de forma incidental no âmbito do processo de licenciamento.

Exige-se a comprovação da regularidade ambiental, em todas as fases dos empreendimentos apoiados, como obrigação contratual e como condição para que sejam efetuados os desembolsos do crédito. Qualquer irregularidade verificada no cumprimento da legislação interrompe o fluxo dos desembolsos até que a empresa equacione sua conduta, em acordo com os órgãos competentes (IBAMA, Ministério Público, etc.).

Destaca-se que, quando há mais de um financiador aos empreendimentos, as obrigações contratuais de cumprimento da legislação socioambiental, bem como os procedimentos de acompanhamento dos projetos, são estruturados em parceria com as demais instituições financeiras.

É importante ressaltar também que os gastos ambientais são itens financiáveis e que o BNDES dispõe de linhas de crédito específicas para estimular a realização de investimentos sociais e ambientais pelas empresas, a exemplo da Linha de Meio Ambiente e da Linha de Investimentos Sociais de Empresas. Enquanto a Linha de Meio Ambiente apoia dentre outras questões, a recuperação de passivos ambientais, a Linha ISE pode financiar em condições mais atrativas de crédito, a execução de projetos sociais a populações localizadas em comunidades das áreas de influência geográfica do Beneficiário, a depender da localização do investimento apoiado. Deve-se deixar claro que o investimento social apoiado pela Linha ISE é complementar àquele previsto no licenciamento.

Por fim, informamos que o BNDES está sujeito às restrições impostas pela legislação relativa à necessidade de manutenção de sigilo bancário e, desse modo, não podem ser divulgadas as informações solicitadas nos itens 2, 5, 6, 7 e 8.

Esta demanda será encerrada no [e-SIC](#) e, no caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá ser apresentado recurso ao Comitê da Lei de Acesso à Informação do BNDES, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Atenciosamente,